

TC 028.085/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Prefeitura Municipal de Ipu/CE

Responsável: Maria do Socorro Pereira Torres, CPF 241.725.023-34

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres (CPF 241.725.023-34), ex-prefeita municipal de Ipu/CE, gestão 2005-2008, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por força do Convênio 231/2007, Siafi 598705 (peça 1, p. 108-124), que teve por objeto “o apoio à implantação de feira livre no Município de Ipu/CE, visando à comercialização direta dos produtos de agricultores familiares urbanos e peri-urbanos, na perspectiva de estimular a diversificação da produção agrícola local e viabilizar a auto-sustentação econômica de suas atividades, garantindo um aumento de renda real, proteção social e fortalecimento da cidadania, bem como uma melhor qualidade de vida dos beneficiários.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do termo de convênio, foram previstos recursos no total de R\$ 81.028,80 para a execução do objeto, dos quais R\$ 76.628,80 seriam repassados pelo concedente e R\$ 4.400,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 114).

3. Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a ordem bancária 2007OB900430, no valor de R\$ 76.628,80, emitida em 21/12/2007 (peça 1, p. 134-136).

4. O ajuste vigeu no período de 17/12/2007 a 31/12/2008, e previa a apresentação da prestação de contas até 60 dias após o término de sua vigência, conforme cláusula terceira do termo de convênio (peça 1, p. 112-114 e 130-132).

5. Em 29/12/2008, por meio do Ofício 005/2008 (peça 1, p. 150), a Prefeitura Municipal de IPU/CE encaminha ao MDS, a título de prestação de contas do 4º trimestre de 2008, a documentação inserta à peça 1, p. 152-154. Referida documentação, entretanto, restringiu-se a Relatório de Avaliação Qualitativa e a planilha com informações consolidadas atinentes à execução do programa, não sendo constituída, assim, dos documentos exigidos na cláusula nona do termo de convênio (peça 1, p. 118-120).

6. Ante a não apresentação da prestação de contas, o MDS solicitou em 12/3/2009, ao gestor municipal sucessor, Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes, que encaminhasse aludida documentação (peça 1, p. 156-160, solicitação essa que foi reiterada em 18/5/2009 (peça 1, p. 166-170).

7. Por sua vez, em 13/3/2009, assistente técnico da Coordenação Geral de Apoio à Agricultura Urbana, vinculada ao MDS, realizou visita *in loco* no município de IPU/CE, por meio da qual concluiu que “o Projeto não segue as diretrizes que regem o **Programa de Feiras Populares**, e que não segue o previsto no Projeto Técnico, visto que os beneficiários não se

enquadram como Agricultores Familiares, conforme o público-alvo descrito também no plano de trabalho” – grifo no original (peça 1, p. 162-164).

8. Em 16/6/2009, o Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes, por meio do Ofício 16.06.002/2009, informou ao MDS acerca de representação criminal impetrada contra a ex-gestora daquele município, Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, em razão da não apresentação da prestação de contas do Convênio 231/2007, Siafi 598705 (peça 1, p. 172-182).

9. O MDS, então, notifica a ex-prefeita Maria do Socorro Pereira Torres para que encaminhe a prestação de contas ou proceda à devolução dos recursos repassados por meio do Convênio 231/2007, devidamente atualizados (peça 1, p. 192-194). Tendo em vista o insucesso na localização da ex-gestora, é realizada nova notificação, desta feita por meio do Edital 02/2010, publicado no Diário Oficial da União de 19/3/2010 (peça 1, p. 202).

10. Registre-se que o prefeito Henrique Sávio Pereira Pontes foi igualmente notificado para apresentar a prestação de contas do Convênio 231/2007, procedimento este adotado tão somente com vistas à instauração de tomada de contas especial em desfavor de citada ex-prefeita, visto que mencionado gestor já promovera a devida ação judicial (peça 1, p. 196-198).

11. Instaurada a tomada de contas especial (peça 1, p. 222-234), o MDS concluiu que houve dano ao Erário no montante original de R\$ 76.628,80, sob a responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, na condição de ex-prefeita do município de Ipu/CE (gestão 2005-2008).

12. No mesmo sentido apontaram o Relatório de Auditoria 1472/2014 (peça 1, p. 238-240), com os respectivos Certificado de Auditoria, parecer do dirigente do órgão de controle interno e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 241-242 e 250).

EXAME TÉCNICO

13. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ao município de Ipu/CE, por força do Convênio 231/2007, Siafi 598705.

14. Da análise dos autos, verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado, conforme atesta a notificação realizada por meio de Edital de Convocação no Diário Oficial (peça 1, p. 202). No entanto, o responsável não apresentou a prestação de contas de supracitado convênio e não recolheu a quantia lhe foi solicitada.

15. No Relatório de Tomada de Contas Especial 36/2011 (peça 1, p. 222-234), bem como no Relatório de Auditoria 1472/2014 (peça 1, p. 238-240), a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída à Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, ex-prefeita do município de Ipu/CE (gestão 2005-2008), apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 76.628,80.

16. Dessa forma, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa será proposta a citação do responsável identificado.

CONCLUSÃO

17. Considerando que os autos encontram-se devidamente instruídos e apurada a responsabilidade do agente público envolvido, bem assim quantificados os valores pelos quais o mesmo deva ser citado, propõe-se a citação da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, ex-prefeita municipal de Ipu/CE (gestão 2005-2008), para que apresente alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio MDS 231/2007, Siafi 598705, bem como para que se manifeste quanto à omissão no dever de prestar contas do referido ajuste.

18. Cabe informar à Sra. Maria do Socorro Pereira Torres que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de

documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

19. Outrossim, cabe informar a mencionada responsável que, na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido, bem como de argumentos de fato e de direito hábeis e suficientes para comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos geridos

20. Por fim, urge esclarecer-lhe que a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar a citação da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, CPF 241.725.023-34, ex-prefeita municipal de Ipu/CE, gestão 2005-2008, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio MDS 231/2007, Siafi 598705, e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/12/2007	76.628,80

Valor atualizado em 15/5/2015: R\$ 119.993,04 (peça 2)

b) informar ao responsável que:

b.1) caso venha a ser condenado pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

b.2) a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio;

b.3) na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido, bem como de argumentos de fato e de direito hábeis e suficientes para comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos geridos;

b.4) a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei



8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da mesma norma, independente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado;

c) encaminhar, como subsídio ao responsável, cópia da presente instrução.

Secex/CE, 1ª DT, em 21 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS AMÍLCAR TELES TAVORA
AUFC – Mat. 365-4